



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

DECRETO Nº 37/2020,

de 19 de março de 2020.

“ADERE AS RECOMENDAÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS ESTADUAIS E FEDERAIS, IMPÕE MEDIDAS RESTRITIVAS E DETERMINA AÇÕES PREVENTIVAS PARA A CONTENÇÃO DO AVANÇO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a declaração da OMS - Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, que impôs ao COVID – 19 o status de Pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade se instituir políticas públicas voltadas a garantia da ordem pública e bem-estar social;

CONSIDERANDO as medidas restritivas já decretadas pelo Governo do Estado do Tocantins – Decreto n. 6.065/2020 que determina ação preventiva para enfrentamento do COVID-19 e pelo Governo Federal - Lei Federal 13979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na recomendação nº 001/2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas em nível municipal no que couber, resguardadas suas singularidades, todas as medidas restritivas impostas pelos Governos Federal e Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Art. 2º Ficam suspensos por tempo indeterminado todos e quaisquer eventos públicos, shows, e atividades culturais em áreas públicas que possam ocasionar aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas.

Art. 3º Ficam suspensas por prazo indeterminado, todas as atividades educacionais nas Redes de Ensino Público Municipal.

Art. 4º Ficam suspensos todos os atendimentos ao público na Unidade Administrativa do Poder Executivo do município de Angico por prazo indeterminado, devendo funcionar com o mínimo de servidores necessários ao atendimento presencial, sem prejuízo da adequada prestação de serviços.

Art. 5º Os serviços públicos considerados essenciais, como Setor Financeiro, Saúde e Limpeza Urbana, Conselho Tutelar, deverão obrigatoriamente manter equipes para atendimento à população.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde articular as ações e serviços de saúde voltados à contenção da situação de emergência disposta neste Decreto, competindo-lhe, em especial, a coordenação das ações de enfrentamento à Covid-19 no âmbito do município, com a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se façam necessárias:

- I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante o pico da pandemia do novo coronavírus;
- II- articular-se com os gestores estaduais e federais do SUS;
- III- expedir recomendações a órgãos e instituições públicos e privados; no tocante à adoção de medidas e procedimentos para contenção do Covid-19;
- IV- divulgar a população informações relativas a situação de emergência decorrente da infecção humana causada pelo novo coronavírus;
- V- disciplinar a rotina de funcionamento e os atendimentos prestados nas unidades de saúde do Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2017/2020
Angico Para Todos

Art. 7º Em razão do interesse social constante deste Decreto, os empreendimentos e eventos que porventura sejam necessários ao bem estar da população deverão ser precedidos de licenciamento aprovado pelo órgão competente.

Art. 8º Fica determinado que toda e qualquer viagem a serviço de Servidores e empregados públicos deverá ser previamente autorizada pelo respectivo Secretario de cada pasta sendo autorizadas somente aquelas extremamente necessárias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angico, 19 de março de 2020.



DEUSDETE BORGES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO